PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 252/2023

AUTORES:DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ABORDAGEM POLICIAL AOS AUTISTAS NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 252/2023

Dispõe sobre a abordagem policial aos autistas no Estado do paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a abordagem policial aos autistas, tendo em vista as particularidades do comportamento dessas pessoas, que podem ser levar sustos, levando ao movimento automático de serem bruscas ao receber uma abordagem policial.

Art. 2º - É obrigatória a realização de treinamento específico para todos os policiais estaduais no que se refere ao atendimento a pessoas com autismo. Esse treinamento deve ser ministrado em caráter permanente e atualização constante, visando capacitar os ansiosos a entenderem as particularidades do comportamento dos autistas e se comunicarem de forma adequada e não agressiva.

Art. 3º - A abordagem policial a uma pessoa com autismo deve ser feita de forma específica, levando em consideração as características individuais do autista. O policial deve ter atenção à comunicação não verbal do autista, evitando movimentos bruscos e mantendo uma distância adequada para não causar desconforto, tendo em vista o possível comportamento do autista.

Art. 4º - A fim de facilitar a identificação de uma pessoa com autismo, deverá ser criado um mecanismo especial para essa finalidade. Esse mecanismo poderá ser um adesivo ou cartão que o autista deverá portar consigo, contendo informações sobre o seu diagnóstico e as particularidades do seu comportamento, para que o policial possa se comunicar e tomar as medidas necessárias.

Art. 5º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Lei é fundamental para garantir que a abordagem policial aos autistas seja realizada de forma adequada, considerando as particularidades do comportamento dessas pessoas.

É importante que os policiais sejam treinados e para lidar com situações envolvendo autistas, evitando que essas pessoas sejam tratadas de forma controlada e agressiva.

Além disso, o mecanismo especial para identificar os autistas é uma medida simples e eficaz para facilitar a comunicação entre os autistas e os aguardando, evitando situações de conflito e constrangimento.

DA LEGALIDADE

A legalidade desta lei pode ser justificada por diversas normas federais e estaduais que estabelecem a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo o autismo. Algumas dessas normas são:

Constituição Federal de 1988 - A Constituição Federal garante a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo o direito à igualdade, à dignidade, à saúde e à educação.

Lei Federal nº 7.853/1989 - Essa lei dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e estabelece medidas de proteção contra a discriminação.

Lei Federal nº 13.146/2015 - A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelece diretrizes para a inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, incluindo a segurança pública.

O presente Projeto de Lei poderia ser fundamentada em leis estaduais específicas que já garantem a proteção dos direitos das pessoas com deficiência no Estado em questão.

Além dessas normas, também existem recomendações internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que foi ratificada pelo Brasil em 2008, e que estabelece diretrizes para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo o direito à igualdade, à não-discriminação e à participação plena na vida social.

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 09:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **252** e o código CRC **1A6D8F1E2E1A4FF**

INFORMAÇÃO Nº 8836/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 252/2023.**

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8836** e o código CRC **1B6A8A1C2C3C7AC**

INFORMAÇÃO Nº 8868/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 173/2023**, que está em trâmite**.**

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8868** e o código CRC **1D6F8C1F2A4E4DE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			173	2023	965/2023
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
23/03/2023		DEFICIENTES			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		NÃO			

AUTOR(ES)

DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI

PALAVRAS-CHAVE

AUTISMO, CAPACITAÇÃO, FORÇA POLICIAL, ATENDIMENTO, OCORRÊNCIAS,

EMENTA

ALTERA A LEI Nº 17.555, DE 30 DE ABRIL DE 2013, VISANDO IMPLEMENTAR DIRETRIZES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS DO ESTADO DO PARANÁ NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/03/2023 14:06	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	23/03/2023 14:06	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
27/03/2023 10:18	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
27/03/2023 16:25	DL - AUTUAÇÃO	27/03/2023 16:34	AUTUADO		
27/03/2023 16:25	DL - AUTUAÇÃO	27/03/2023 16:35	INFORMAÇÃO		
27/03/2023 16:25	DL - AUTUAÇÃO	27/03/2023 16:50	INFORMAÇÃO		
27/03/2023 16:25	DL - AUTUAÇÃO	29/03/2023 16:15	ENCAMINHADO(A)		
05/04/2023 14:42	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				